



LEI Nº 4.273 DE 22 DE MAIO DE 1989

PUBLICADO
Diário Oficial nº 96
Data: 30 / 05 / 89
<i>Ass. Santa</i>
Assinatura

"Reconhece de Utilidade Pública a Associação Medina de Organização e apoio ao Atleta com sede na cidade de Teresina-PI e dá outras providências".

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Medina de Organização e Apoio ao Atleta com sede e foro na cidade de Teresina - PI.

Art. 2º - À Entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da Legislação vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 22 de MAIO de 1989.

Ass. Santa
GOVERNADOR DO ESTADO

Ass. Santa
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.273 DE 22 DE MAIO DE 1989

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	96
Data:	30 / 05 / 89
<i>Ass. Santos</i>	
Assinatura	

"Reconhece de Utilidade Pública a Associação Medina de Organização e apoio ao Atleta com sede na cidade de Teresina-PI e dá outras providências".

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Medina de Organização e Apoio ao Atleta com sede e foro na cidade de Teresina - PI.

Art. 2º - À Entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da Legislação vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 22 de MAIO de 1989.

Ass. Santos
GOVERNADOR DO ESTADO

Ass. Santos
SECRETÁRIO DE GOVERNO